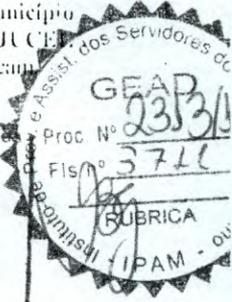




CONTRATO N. 012/2015/PROGER/IPAM

Contrato de Prestação de serviços de Locação de tecnologia de Informação, que firma entre si o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - RO e, do outro lado a empresa AJUCEL INFORMÁTICA - LTDA para os fins que especificam.

Instituto de Prev. e Assist. dos Servidores do Mun. de Porto Velho - IPAM
PROTOCOLO
Proc. **CANCELADO** 7
Els. JO



Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho/RO - IPAM, autarquia municipal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 34.481.804/0001-71, com sede é Rua Dr. Lourenço Antônio Pereira Lima n.º 2760, bairro Embratel, Porto Velho - RO, neste ato Representado por seu Diretor Presidente, Sr. Dr. José Carlos Couri, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG. n.º 351.454 -SSP/MG, inscrito no CPF sob n. 193.864.436-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa Ajucel Informática Ltda, inscrita no CNPJ sob n. 34.750.158/0001-09, localizada à Rua Potiguara, 3404, Colorado do Oeste, neste ato representada por seu procurador, com poderes específicos para contratar, conforme Procuração juntado às fls. 812 dos autos, Sr. LUIZ ALBERTO FLORIANI, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade n. 7/R2331-392 - SSP/SC e inscrito sob no CPF sob n. 368.783439-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar este Contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução dos serviços que especifica, tudo de acordo com a legislação em vigente, em especial a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, conforme processo administrativo n.º 2313/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir:

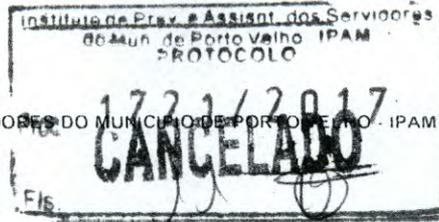
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Prestação de serviços de locação do módulo executável de sistemas aplicativos, migração e conversão das bases de dados, instalação de sistemas customizados de informática desenvolvidos em linguagem de programação visual e SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados), compreendendo o fornecimento de sistemas de gestão administrativa, previdenciária e assistência médica, mediante uso de licença de uma solução pronta e customizada de aplicativos na arquitetura cliente/servidor e ambiente Web em rede padrão TCP/IP, com interface gráfica em plataforma computacional, com acesso a banco de dados relacional; efetivando a Conversão e Migração de Dados; Implantação; Treinamento; Manutenção; com a finalidade de promover a automatização do IPAM com Sistemas gerenciadores, na forma descrita no Termo de Referência e no Edital de Licitação deflagrado pelo processo administrativo n. 2313/2014.

Handwritten signature and initials



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM



1.2. Integram este instrumento contratual, como parte indissociável, independente de transcrição, os documentos abaixo listados, todos juntados ao processo administrativo n. 2313/2014:

- a) Parecer nº 1188/2015/PROGER/IPAM/2015, às fls. 888 a 901;
- b) Parecer da Auditoria n. 2967/2015, da Auditoria do IPAM, fls. 804 a 805;
- b) Proposta da CONTRATADA, fls. 807-811;
- c) Edital de Pregão Eletrônico n. 009/2015, fls. 543 a 593;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado indiretamente pelo IPAM, mediante a presente CONTRATAÇÃO, que transfere à CONTRATADA a responsabilidade pela prestação dos serviços ora contratados, na forma da legislação vigente.

2.2. O presente contrato decorreu de licitação do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime empreitada por **PREÇO GLOBAL**.

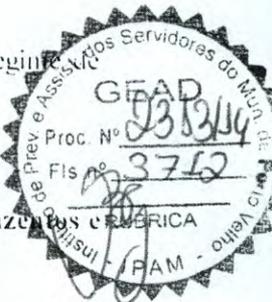
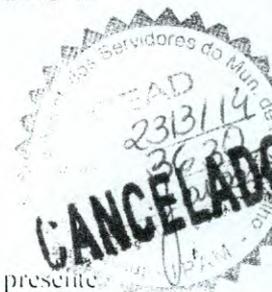
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor total deste Contrato é estimado em **R\$ R\$ 1.235.620,00** (Um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, seiscientos e vinte reais).

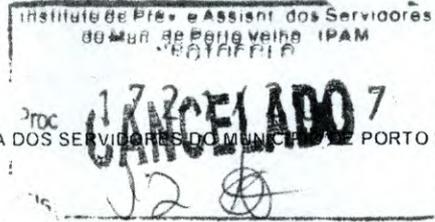
3.2. Os valores mensais serão pagos mediante aferição da satisfatória prestação dos serviços, considerando-se os serviços mensais e não mensais, conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA PREVISTO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO				
MESES	INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO	TREINAMENTO	SISTEMAS (LOCAÇÃO)	VALOR TOTAL MENSAL
1	R\$ 9.220,00	R\$ 19.200,00	R\$ 99.000,00	R\$ 127.420,00
2	-	R\$ 19.200,00	R\$ 99.000,00	R\$ 118.200,00
3	-	-	R\$ 99.000,00	R\$ 99.000,00
4	-	-	R\$ 99.000,00	R\$ 99.000,00
5	-	-	R\$ 99.000,00	R\$ 99.000,00
6	-	-	R\$ 99.000,00	R\$ 99.000,00
7	-	-	R\$ 99.000,00	R\$ 99.000,00
8	-	-	R\$ 99.000,00	R\$ 99.000,00
9	-	-	R\$ 99.000,00	R\$ 99.000,00
10	-	-	R\$ 99.000,00	R\$ 99.000,00
11	-	-	R\$ 99.000,00	R\$ 99.000,00
12	-	-	R\$ 99.000,00	R\$ 99.000,00
				R\$ 1.235.620,00

3.2. Não serão pagos serviços não executados ou não concluídos dentro do mês, visando vedar o pagamento antecipado ou pela mera disponibilidade, devendo ser objeto de liquidação somente serviços efetivamente prestados e concluídos, sendo que o Cronograma acima é apenas a fixação dos valores unitários previstos mensalmente, conforme proposta da licitante.



Handwritten signature and initials



4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao do recebimento definitivo dos serviços, quando a Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada por servidor ou comissão encarregado(a) do recebimento dos serviços e observado o cumprimento integral das disposições contidas no Edital e neste contrato.

4.1.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada, pelo responsável, e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para este Instituto;

4.1.2. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de culpa exclusiva da contratada;

4.2. Na Nota Fiscal deverá constar o Banco, agência e número da conta-corrente do licitante onde será realizado o crédito correspondente ao pagamento do objeto desta licitação.

4.2. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440) e Certidão Negativa Federal, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

4.3. Caso haja aplicação de multa em processo administrativo, com decisão definitiva, os valores não recolhidos espontaneamente pela contratada poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM, em favor da CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, a CONTRATANTE fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0.00016438$$



GOV. do Mun. de Porto Velho - IPAM
PROTOCOLO
CANCELADO 7
JH

GEAD
2313/14
3632
CANCELADO

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura deste contrato e em conformidade com a Lei 10.192/01, o valor consignado poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pelo contratante.

5.2. O índice utilizado para o reajuste dos valores será o IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.3. O reajuste do valor do presente contrato poderá ser procedido por simples apostilamento ao mesmo, na forma da legislação aplicável.

5.4. Caberá à **CONTRATANTE** analisar se os preços reajustados continuam dentro daqueles praticados no mercado para os serviços ora contratados, podendo negociar nesta hipótese, se necessário, com vistas à manutenção do valor dentro daqueles praticados no mercado.

GEAD
2313/14
3714
RUBRICA
IPAM - OUIE

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo de até **48 (quarenta e oito) meses** conforme Art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93, desde que comprovada a vantajosidade para tal fato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços executados serão recebidos através de termo de aceite por parte do Centro de Processamento de Dados – CPD/IPAM, após a ativação e testes do link e em conformidade com os seguintes procedimentos:

7.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

7.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS:

8.1. As despesas para fazer frente à contratação consignados em dotação orçamentária própria, conforme Notas de Empenho emitidas nos autos e consignadas abaixo:

Nota de Empenho n. 2334, de 22.10.2015

Programa de Trabalho: 1012600072121 – Implementação de Ações de informatização

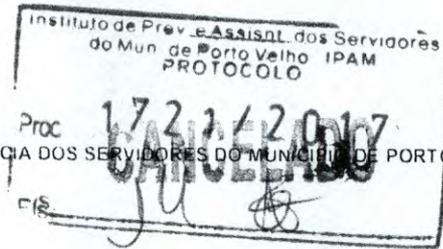
Elemento de despesa: 33903911 1114 – Locação de Softwares.

Fonte de Recurso: 103 – Fonte Recursos do Tesouro

JH
X
R



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM



Nota de Empenho n. 712, de 22.10.2015

Programa de Trabalho: 1012600072121 - Implementação de Ações de informatização

Elemento de despesa: 33903911 1114 - Locação de Softwares.

Fonte de Recurso: 105 - Fonte Recursos do Tesouro

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei no. 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como, as previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, são obrigações da Contratada:

9.2. A contratada deverá executar todos os serviços, estipulados na proposta e de acordo com as especificações contidas fornecer todo(s) serviços e material (is) solicitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar itens de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos.

9.3. Manter o funcionamento dos sistemas, 24 (vinte e quatro) horas, por dia, 7 (sete) dias durante toda a vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis à espécie.

9.4. Quando for necessária a manutenção dos sistemas com parada, as mesmas deverão ocorrer fora do horário de expediente, devendo ser comunicado previamente ao CPD/IPAM com antecedência mínima de cinco dias úteis.

9.5. Cumprir as Ordens de Serviços e os prazos das demandas requeridas pelo CPD/IPAM, sob penas de aplicação das sanções cabíveis.

9.6. Observar as obrigações dispostas no Termo de Referência conforme consta dos autos.

9.7. Ao assinar este contrato, a contratada deverá apresentar uma Declaração de Domicílio Bancário - DDB identificando o banco, agência e conta-corrente como única e exclusiva para todos os recebimentos que o Instituto de Previdência e Assistência Médica do Município de Porto Velho-RO deverá efetuar relativos ao cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme determina a Legislação pertinente.

9.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

9.10. Manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso, respondendo pelos atos de seus empregados ou prepostos por eventuais prejuízos causados ao IPAM ou a terceiros pelo mal uso das informações a que tem acesso.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato escritório local em Porto Velho e indicar um preposto responsável pelo Contrato, o qual deverá fornecer número de telefone e e-mail para a abertura de chamados de suporte técnico:

9.10. Manter todas as informações gerenciadas pelos sistemas locados em servidor/banco de dados do IPAM, sendo da CONTRATANTE todas as informações constantes do banco de dados, tanto as que foram migradas quanto as acrescidas, não podendo da CONTRATADA



fazer uso do banco de dados do IPAM sem expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de rescisão;

9.11. Manter as mesmas condições de habilitação que a habilitou no certame.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Compete a Contratante:

10.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

10.1.2. Fiscalizar a boa execução do fornecimento, zelando pelo fiel cumprimento de suas cláusulas e condições.

10.1.3. Durante a vigência deste contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo servidor responsável pelo Centro de Processamento de Dados - CPD, devidamente designado para tanto, representando o CONTRATANTE, permitindo a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E FORMA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços ora pactuados serão executados de acordo com as especificações técnicas, prazos e quantitativos estipulados no Termo de Referência, Anexo ao Edital de Licitação, conforme consta dos autos do processo administrativo n. 2313/2014 e conforme Cronograma a ser definido pelas partes, devidamente analisado e autorizado pelo CPD/IPAM.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei no 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório: Advertência e anotação restritiva;

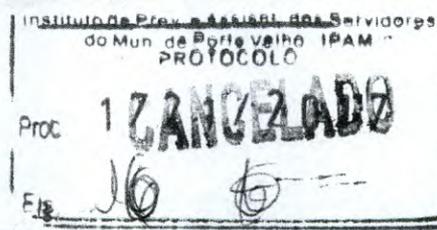
12.1.2. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável a CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual;

12.1.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o IPAM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei no 8.666/93, conforme enseje a situação, ficando estabelecido que havendo penalidade que culmine na aplicação de multas estas serão no montante de até 10% (dez por cento) do valor contratual, no caso de inexecução total, ou até 10% (dez por cento) do valor inadimplido, na hipótese de inexecução parcial;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



12.1.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

12.1.5 - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

12.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.1.7. Constituem atos lesivos a administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins da Lei 12.846/2013, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º da referida lei, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

12.1.8. Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos na Lei 12.846/13 as seguintes sanções:

- I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior a vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e
- II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

12.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

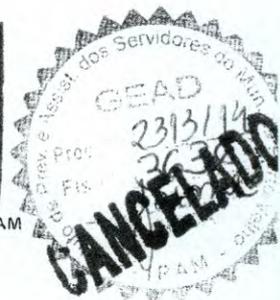
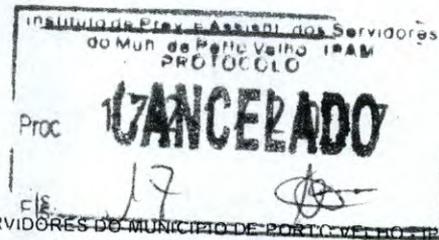
12.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

12.4. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução dos serviços, deverá ser dirigida ao CPD/IPAM, no horário das 8h as 14 horas (horário local), até a data de vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério do Instituto a sua aceitação.

12.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior aquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM



12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e demais cominações legais.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem previa manifestação da Contratante;
- d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinado a Contratante;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para o IPAM.

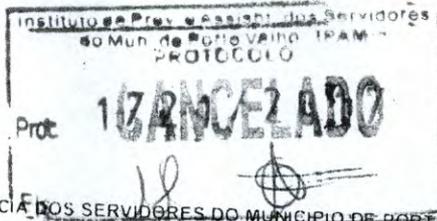
13.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS:

14.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei no 8.666/93;

Rua Dr. Antonio Pereira Lima, 2760, Bairro Embratel. CEP 76.820-810. Porto Velho-RO
www.ipam.ro.gov.br



c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que convenientes aos interesses da Administração;

d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

15.1. O presente termo contratual esta plenamente vinculado ao Parecer n. 1188/2015PROGER/IPAM/2015, fls888 a 901, Parecer da Auditoria n. 2967/2015, fls. 804 a 805, Edital de Licitação e anexos, em especial o Termo de Referência, de fls. 606 a 653 e autos, todos do processo administrativo 2313/2014.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - A fiscalização será realizada por servidor ou Comissão designados pela Contratada, devendo a Comissão de fiscalização acompanhar a execução deste contrato, registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período de vigência em relatório específico a esse fim, cuja cópia será encaminhada a Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas e pronta regularização do serviço, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

16.2. O Fiscal do contrato terá, em especial, poderes para:

a) Emitir Ordem de Execução de Serviços relativos às demandas de rotina dos sistemas ou abrir os chamados pertinentes;

b) Expedir Notificação para que sejam refeitos todos e quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Edital de Licitação ou com o presente contrato, ou que contrariem as normas técnicas aplicáveis;

d) Submeter os autos instruídos ao Gestor do Contrato para aplicação das sanções administrativas, quando for o caso;

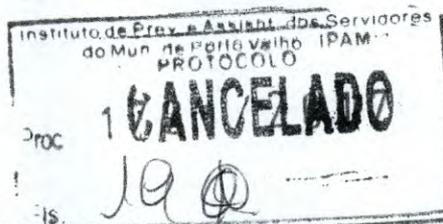
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

17.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

18.1. A Contratada deverá prestar garantia de execução deste contrato, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada, caso haja prorrogação, observados ainda o seguinte requisito:

18.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do da CONTRANTE, contados da assinatura do presente contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da



dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;

18.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

18.1.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; Multas moratórias punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

18.2. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os itens indicados nesta cláusula;

18.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária em favor do contratante;

18.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (zero vírgula sete por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo previsto cláusula 18.5 deste contrato.

18.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

18.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

18.7. A garantia será considerada extinta:

18.7.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

18.8. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses de ocorrência de caso fortuito ou força maior; alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais; descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração sem participação da CONTRATADA e seus funcionários. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas nesta cláusula.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

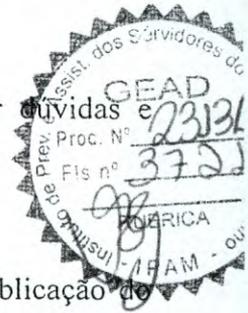
19.1. O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no



presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos das partes, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir as controvérsias oriundas do presente Termo.



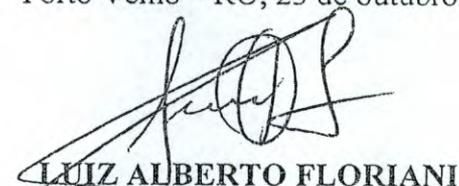
22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

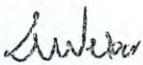
22.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

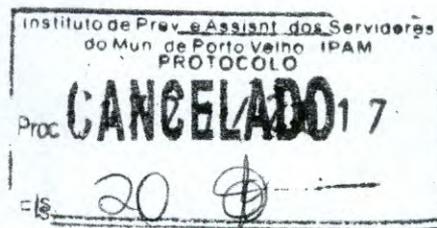
Para firmeza e como prova do acordado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes e duas testemunhas que também, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do IPAM.

Porto Velho – RO, 23 de outubro de 2015.


RODRIGO FERREIRA SQAES
CONTRATANTE
Presidente do IPAM – Em exercício


LUIZ ALBERTO FLORIANI
CONTRATADA
Procurador da AJUCEL


Dailor Weber
Procurador-Geral do IPAM



Testemunhas:

Nome: _____

Nome: Pablo de Oliveira Bezerra

RG. n. _____

RG. n. 1022475

CPF n. _____

CPF n. 009.015.282-42